TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

(assinado eletronicamente)
FRANCISCA DE OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA
Matrícula 215

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL) DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2022 (SEXTA-FEIRA), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA.

Presente, ainda, os Conselheiros Wilber Carlos dos Santos Coimbra, bem como o Conselheiro-Substitutos Omar Pires Dias.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto

Ausente o Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva, em gozo de férias regulamentares.

Secretária, Belª Francisca de Oliveira, Diretora do Departamento da 2ª Câmara.

A sessão foi aberta às 9h do dia 15 de agosto de 2022, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Virtual n. 10, publicada no DOe TCE-RO n. 2647, de 3 de agosto de 2022, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n.	**01323/22 (Processo de Origem: 1057/22)**
Interessada:	M. I. Montreal Informática S.A. - CNPJ nº 42.563.692/0001-26
Assunto:	Pedido de Reexame em face da Decisão Monocrática n. 0087/2022-GCWCSC, proferido no Processo 01057/22/TCE-RO.
Jurisdicionado:	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC
Advogados:	Rodrigo Heizer Pondé – OAB/RJ n. 141.717, Augusto Terra Placer - OAB/RJ n. 218.877, José Carlos da Silva Franco - OAB/RJ n. 140.748, Renato Luiz Faustino De Paula - OAB/RJ n. 95103
Relator:	Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Reitera-se o parecer ministerial constante dos autos, opinando-se pelo conhecimento do Pedido de Reexame, sem a concessão de efeito suspensivo, e, no mérito,

Documento de 12 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 13/09/2022.
Autenticação: FCGF-EBCB-JADD-THAR no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

pelo seu desprovimento, mantendo-se inalterada a Decisão Monocrática n. 87/2022-GCWCSC, proferida nos autos do Processo n. 1057/2022".

Decisão: "Conhecer e, no mérito, negar provimento, mantendo-se inalterados os termos da Decisão Monocrática nº 0087/2022-GCWCSC, Processo nº 01057/22", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

2 - Processo-e n. **00790/22**
Interessados: João Marcio Oliveira Ferreira - CPF nº 186.425.208-17, Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - CNPJ nº 05.340.639/0001-30
Responsável: Rogerio Alexandre Leal - CPF nº 408.035.972-15
Assunto: Supostas ilegalidades verificadas no edital de licitação, pregão eletrônico n° 015/2022, promovido pela prefeitura de Governador Jorge Teixeira – RO
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Advogados: Ana Laura Loayza da Silva - OAB/SP n. 448.752, Ricardo Jordão Santos – OAB/SP n. 454.451, Mateus Cafundô Almeida - OAB/SP n. 395.031, Tiago dos Reis Magoga - OAB/SP n. 283.834, Renato Lopes - OAB/SP n. 406595, Rayza Figueiredo Monteiro – OAB/SP n. 442.216
Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Mantém-se o parecer ministerial constante dos autos, opinando-se pelo conhecimento e procedência da Representação, sem a imposição de multa aos responsáveis, em razão do saneamento da irregularidade detectada".
Decisão: "Conhecer e, no mérito, julgar procedente a Representação", com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

3 - Processo-e n. **01287/21**
Responsáveis: Patricia Damico do Nascimento Cruz - CPF nº 747.265.369-15, Eliana Pasini - CPF nº 293.315.871-04, Lilian Nogueira de Lima - CPF nº 578.842.502-68
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2020
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho
Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Mantém-se o parecer ministerial já constante dos autos que opina sejam julgadas regulares com ressalvas as contas do Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho no exercício de 2020, de responsabilidade de Eliana Pasini, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n. 154/96".

Documento de 12 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 13/09/2022.
Autenticação: FCGF-EBCB-JADD-THAR no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Decisão: "Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho, exercício de 2020, de Responsabilidade da Senhora Eliana Pasini, concedendo quitação, com determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

4 - Processo-e n. **00175/22 (Processo de Origem: 03548/17)**
Interessadas: Juliana Moraes da Silva Pinheiro - CPF nº 884.287.102-87, Luzia Pereira Alves - CPF nº 015.574.822-09
Assunto: Pedido de Reexame, em face do Acórdão - AC1-TC 00841/21, proferido nos autos do processo nº 03548/17/TCE-RO.
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Candeias do Jamari
Advogados: Tatiane Alencar Silva – OAB/RO n. 11398, Laercio Fernando De Oliveira Santos – OAB/RO n. 2399
Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Mantém-se o parecer ministerial já constante dos autos, que opina pelo conhecimento do recurso interposto como Pedido de Reexame, por força do princípio da fungibilidade, e, no mérito, seja negado o seu provimento".
Decisão: "Conhecer e, no mérito, negar provimento, mantendo-se inalterados os termos do AC1-TC 00841/21, Processo n º 03548/17", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".
Observação: Processo com Sustentação Oral, realizada pelo Dr. Laércio Fernando de Oliveira Santos – OAB/RO n. 2399, a qual encontra-se disponível no seguinte link: https://youtu.be/NF7XoBd1iXA

5 - Processo-e n. **00314/17 (Apensos n. 04850/15, 04023/14, 00180/21)**
Interessados: George Uílian Cardoso de Souza, Arthur Antunes Gomes Queiroz, Nelson Sérgio da Silva Maciel - CPF nº 037.074.822-00, Marcus Filipe Araujo Barbedo - CPF nº 755.384.662-72, Márcio Pereira Bassani - CPF nº 242.277.652-34, Marcellino Leão de Oliveira, Leandro Löw Lopes, Janio Sergio da Silva Maciel - CPF nº 039.729.078-00, Caio Sérgio Campos Maciel - CPF nº 529.950.972-34, Marina Barros De Oliveira - CPF nº 523.536.482-15, Silvio Luiz Rodrigues Da Silva - CPF nº 612.829.010-87, Leila Leão Bou Ltaif - CPF nº 252.247.001-91, Antônio das Graças Souza - CPF nº 022.319.211-20, Ana Paula de Freitas Melo - CPF nº 238.160.662-91, João Batista de Figueiredo - CPF nº 390.557.449-72, Alexandre Cardoso da Fonseca - CPF nº 192.101.832-15, Terezinha de Jesus Barbosa Lima - CPF nº 187.815.003-00, João Ricardo do Valle Machado - CPF nº 183.097.120-49, Rui Vieira de Sousa - CPF nº 218.566.484-00, Jane Rodrigues Maynhone - CPF nº

Documento de 12 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 13/09/2022.
Autenticação: FCGF-EBCB-JADD-THAR no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

337.082.907-04, Ivanilda Maria Ferraz Gomes - CPF nº 009.919.728-64, Renato Condeli - CPF nº 061.815.538-43, Aliete Alberto Matta Morhy - CPF nº 010.340.142-34, Valdecir da Silva Maciel - CPF nº 052.233.772-49, Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49, Walter Alves Maia Neto - CPF nº 615.733.452-53, Reginaldo Vaz de Almeida - CPF nº 224.813.891-15, Regina Coeli Soares de Maria Franco - CPF nº 106.223.494-49, Luciano Alves de Souza Neto - CPF nº 069.129.948-06, Alciléa Pinheiro Medeiros - CPF nº 271.817.232-00, claricéa soares - CPF nº 371.882.592-91, Juraci Jorge da Silva - CPF nº 085.334.312-87, Carla Mitsue Ito - CPF nº 125.541.438-38, Beniamine Gegle de Oliveira Chaves - CPF nº 030.652.942-49, Seiti roberto mori - CPF nº 088.149.168-37, Sávio de Jesus Gonçalves - CPF nº 284.148.102-68, Leri Antônio Souza E Silva - CPF nº 961.136.188-20, Nilton Djalma dos Santos Silva - CPF nº 129.460.282-91, Luciano Brunholi Xavier - CPF nº 555.796.129-15, Joel de Oliveira - CPF nº 183.494.479-15, Evanir Antônio de Borba - CPF nº 139.386.652-20, Mônica Nogueira de Oliveira - CPF nº 331.148.626-91, Emilio Cezar Abelha Ferraz - CPF nº 631.377.556-20, Antônio José dos Reis Junior - CPF nº 404.234.419-49
Assunto: Conversão em Tomadas de Contas Especial, em cumprimento ao item I, do Acórdão AC2-TC 02254/16, referente ao processo 03689/14

Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – PGCE
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Revisor: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: Processo com novo pedido de vista requerido pelo Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, na forma do artigo 147 do Regimento desta Corte.

6 - Processo-e n. **01638/21**
Interessados: Francisco Mende de Sá Barreto Coutinho - CPF nº 214.728.234-00, Albertina Marangoni Bottega - CPF nº 498.128.749-68
Responsáveis: Luciano Brandão - CPF nº 681.277.152-04, Francisco Lopes Fernandes Netto - CPF nº 808.791.792-87, Evandro Cesar Padovani - CPF nº 513.485.869-15, Marcos Jose Rocha Dos Santos - CPF nº 001.231.857-42
Assunto: Verificação do cumprimento das determinações consignadas no Acórdão AC1-TC 01359/20, Processo 01022/19.
Jurisdicionado: Empresa Estatal de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos".
Decisão: "Considerar cumpridas as determinações contidas no Acórdão AC1-TC 01359/20 (ID n. 968027), proferido no Processo n. 1.022/2019 –

Documento de 12 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 13/09/2022.
Autenticação: FCGF-EBCB-JADD-THAR no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TCE/RO – Prestação de Contas – exercício 2018, notadamente em seu item III", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

7 - Processo-e n.	**00835/21**
Interessado:	Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia - MPC-TCE/RO
Responsável:	Dirlei Cesar Garcia - CPF nº 214.151.178-02
Assunto:	Omissão no dever de cobrar os débitos imputados pela Corte de Contas mediante o Acórdão APL-TC 00274/2018.
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator:	Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Reitera-se o parecer ministerial constante dos autos, opinando-se pelo conhecimento da Representação e, no mérito, considerá-la procedente e aplicar multa ao responsável, nos termos ali lançado".
Decisão:	"Conhecer e, no mérito, considerar procedente a representação, imputando multa e fazendo determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

8 - Processo-e n.	**03321/19**
Interessados:	Silvio Luiz Rodrigues da Silva - CPF nº 612.829.010-87, Paulo Roberto Gomes da Costa Barros - CPF nº 528.125.372-72
Responsáveis:	Vera Lúcia Paixão - CPF nº 005.908.028-01, Moacir Caetano de Sant'ana - CPF nº 549.882.928-00
Assunto:	Tomada de Contas Especial instaurada, em cumprimento ao Acórdão AC1- TC 00475/18, para apurar possível dano ao erário decorrente de pagamentos do abono salarial de 40% previsto na Lei n. 288/1990.
Jurisdicionado:	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Relator:	Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos".
Decisão:	"Considerar cumpridas as determinações contidas nas alíneas 'a' e 'b' da Decisão Monocrática n. 0091/2020-GCWCSC (ID n. 930511); considerar iliquidáveis os atos sindicados, ordenando o trancamento e arquivamento", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

9 - Processo-e n.	**01429/21**
Responsáveis:	Moacir Amaro da Silva - CPF nº 499.166.292-34, Edson da Silva

Documento de 12 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 13/09/2022.
Autenticação: FCGF-EBCB-JADD-THAR no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

	Oliveira - CPF nº 096.207.452-72, Aldemiro Leandro Pereira Toste – CPF nº 713.108.432-87
Assunto:	Análise da Legalidade do Pregão Eletrônico nº 01/2021.
Jurisdicionado:	Câmara Municipal de Alvorada do Oeste
Relator:	Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos".
Decisão:	"Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o Edital de Pregão Eletrônico n. 1/2021, imputando multas e fazendo determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

10 - Processo-e n.	**02286/21**
Responsável:	Cicero Aparecido Godoi - CPF nº 325.469.632-87
Assunto:	Cumprimento da determinação prolatada pelo Tribunal de Contas por meio do Acórdão AC1-TC 00585/21, exarado nos autos do Processo n. 1.709/2019/TCE-RO.
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Castanheiras
Relator:	Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Ratifica-se o Parecer n. 0129/2022-GPMILN, que opina seja considerada cumprida a determinação constante no item III, subitem III.II, alínea 'a', do Acórdão 00585/21 referente ao processo 01709/19".
Decisão:	"Considerar cumpridas as determinações exaradas nos itens III, III.II, "a" do Acórdão AC1-TC 00585/21, Processo n. 1.709/2019/TCE-RO", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

11 - Processo-e n.	**02293/21**
Responsável:	José Luiz Alves Felipin - CPF nº 340.414.512-72
Assunto:	Cumprimento da determinação prolatada pelo Tribunal de Contas por meio do Acórdão AC1-TC 00631/21, exarado nos autos do Processo n. 1.597/2019/TCE-RO.
Jurisdicionado:	Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator:	Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Ratifica-se o Parecer n. 0132/2022-GPMILN, que opina seja considerada cumprida a determinação constante no item III, subitem III.I, alínea 'a', do Acórdão 00631/21 referente ao processo 01597/19".

Documento de 12 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 13/09/2022.
Autenticação: FCGF-EBCB-JADD-THAR no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Decisão: "Considerar cumprida a determinação exarada no item III, III.I, "a" do Acórdão AC1-TC 00631/21, Processo n. 1.597/2019/TCE-RO", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

12 - Processo-e n. **02581/20**
Responsável: Simone Aparecida Paes - CPF nº 585.954.572-04
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2019
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Ratifica-se o Parecer n. 0098/2022-GPMILN, que opina sejam julgadas regulares com ressalvas as contas do exercício de 2019 do Fundo Municipal de Saúde de Rolim de Moura, de responsabilidade de Simone Aparecida Paes, então Secretária Municipal de Saúde, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96, em razão da permanência de irregularidades e infringências legais nele listadas".
Decisão: "Julgar regulares, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Rolim de Moura, exercício financeiro de 2019, dando-lhe quitação, com determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

13 - Processo-e n. **01089/19**
Responsáveis: Jadir Roberto Hentges - CPF nº 690.238.750-87, Paulo Sergio Gomes Sitya - CPF nº 610.157.170-04, Claudia Maximina Rodrigues - CPF nº 350.018.282-87
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2018
Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidonio Inacio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos".
Decisão: "Considerar integralmente cumprida a determinação exarada no item II, "a", ("i" e "ii") e "b" do Acórdão AC1-TC 00336/21, prolatado nos autos da presente prestação de contas, por parte do Senhor Jadir Roberto Hentges", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

14 - Processo-e n. **01545/17**
Responsáveis: Aldecir Oliveira de Albuquerque - CPF nº 011.612.022-34, Maria

Documento de 12 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 13/09/2022.
Autenticação: FCGF-EBCB-JADD-THAR no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

	Aparecida da Silva Prestes - CPF nº 286.267.373-00, Rosyara Martins de Barros Freitas - CPF nº 410.609.464-91, Elisabeth Alves Fontenele Lara - CPF nº 366.523.503-00, Ambrozio Reis de Oliveira - CPF nº 578.317.422-04, Joelcimar Sampaio da Silva - CPF nº 192.029.202-06, Salatiel Lemos Valverde - CPF nº 421.618.272-00, Jose Luiz Storer Junior - CPF nº 386.385.092-00
Assunto:	Tomada de Contas Especial visando apuração de eventual dano ao erário em decorrência da Concessão indevida de Aposentadoria Municipal
Jurisdicionado:	Instituto de Previdência de Porto Velho
Advogados:	Paulo Roberto Iglesias Rosa – OAB/RO nº. 7167, Emanuel Neri Piedade – OAB/RO nº. 10336, Paulo Alexandre Correia de Vasconcelos – OAB/RO nº. 2864, Sebastião Martins dos Santos – OAB/RO n. 1085
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS em substituição regimental**
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos, que opina pela extinção do feito sem resolução de mérito ante a ausência de interesse processual, a falta de elementos instrutivos suficientes para elaboração de juízo conclusivo acerca do mérito e o largo lapso compreendido desde o evento gerador".
Decisão:	"Considerar prejudicada a análise da Tomada de Contas Especial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, Acórdão n. 290/2011-1ª Câmara, processo n. 2937/2006, extinguindo o processo sem resolução de mérito", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.".

15 - Processo-e n.	**02541/21**
Responsável:	Gilvan Soares Barata - CPF nº 405.643.045-49
Assunto:	Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024.
Jurisdicionado:	Câmara Municipal de Cujubim
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS em substituição regimental**
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidonio Inacio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos em seus próprios termos".
Decisão:	"Considerar cumprido o escopo da vertente fiscalização, fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024, com determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

Documento de 12 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 13/09/2022.
Autenticação: FCGF-EBCB-JADD-THAR no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Observação: O Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra divergiu do relator, pontualmente, quanto ao desfecho proposto e, por conseguinte, sugeriu, a título de contributo de voto-vogal, que seja "**considerado cumprido o escopo da presente fiscalização, devendo-se, com efeito, arquivar os vertentes autos, por não se ter detectado irregularidades no objeto escrutinado no processo em testilha**".
O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, em substituição regimental, acatou a sugestão de alteração do voto proposta pelo nobre Conselheiro Wilber Coimbra, nos termos de toda a sua fundamentação jurídica. Ressaltou, por oportuno, que a devida correção será empreendida quando da liberação do voto para confecção da decisão a ser publicada.

16 - Processo-e n. **01040/21 (Apenso n. 02319/20)**
Responsável: Dvani Martins Nunes - CPF nº 618.007.162-49
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2020
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS em substituição regimental**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Mantém-se o parecer ministerial já constante dos autos que opina sejam julgadas regulares Câmara Municipal de Machadinho do Oeste, pertinente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da senhora Dvani Martins Nunes, Vereadora - Presidente, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n. 154/96".

Decisão: "Julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Machadinho do Oeste, do exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da senhora Dvani Martins Nunes, Vereadora - Presidente, concedendo-lhe quitação plena, com determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

17 - Processo-e n. **02822/20**
Responsáveis: Paulo José da Silva - CPF nº 567.067.152-04, Dvani Martins Nunes – CPF nº 618.007.162-49
Assunto: Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024.
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS em substituição regimental**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: " Ratifica-se o Parecer n. 0153/2022-GPMILN, que opina seja considerado cumprido o escopo

Documento de 12 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 13/09/2022.
Autenticação: FCGF-EBCB-JADD-THAR no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

da presente fiscalização para declarar que a Resolução n. 001/2020, de 05 de outubro de 2020, que fixa subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste para a legislatura 2021/2024, encontra-se consentânea com o artigo 29, inciso VI, alínea 'b', artigo 37, inciso XIII, e artigo 39, § 4º, todos da Constituição Federal".

Decisão: "Considerar cumprido o escopo da vertente fiscalização, fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024, com determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

Observação: O Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra divergiu do relator, pontualmente, quanto ao desfecho proposto e, por conseguinte, sugeriu, a título de contributo de voto-vogal, que seja "**considerado cumprido o escopo da presente fiscalização, devendo-se, com efeito, arquivar os vertentes autos, por não se ter detectado irregularidades no objeto escrutinado no processo em testilha**".

O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, em substituição regimental, acatou a sugestão de alteração do voto proposta pelo nobre Conselheiro Wilber Coimbra, nos termos de toda a sua fundamentação jurídica. Ressaltou, por oportuno, que a devida correção será empreendida quando da liberação do voto para confecção da decisão a ser publicada.

18 - Processo-e n. **01050/21**
Responsáveis: Andreia da Silva Luz - CPF nº 747.697.822-68, Ademir de Oliveira Cardoso - CPF nº 340.544.132-34
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2020
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS em substituição regimental**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidonio Inacio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos, que opina sejam julgadas regulares com ressalvas as contas do Instituto de Previdência Municipal de Machadinho do Oeste (IMPREV), atinente ao exercício de 2020, de responsabilidade de Ademir de Oliveira Cardoso, na qualidade de Presidente do IMPREV no período de 1º.1.2020 a 2.8.2020, e de Andreia da Silva Luz, Presidente no período de 3.8.2020 a 17.1.2021, com fulcro no artigo 16, II, da Lei Complementar n° 154/96".

Decisão: "Julgar regulares com ressalvas as contas do Instituto de Previdência do Município de Machadinho do Oeste, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade dos senhores Ademir de Oliveira Cardoso e Andreia da Silva Luz, Presidentes do IMPREV, respectivamente, no período de 1º.1.2020 a 2.8.2020 e 3.8.2020 a 17.1.2021, concedendo-lhes quitação", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

Documento de 12 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 13/09/2022.
Autenticação: FCGF-EBCB-JADD-THAR no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Observação: O Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra convergiu com **ressalvas de entendimento,** com o mérito apresentado pelo nobre Relator, Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, que votou pelo julgamento regular, com ressalvas, das presentes contas, **com a exclusão pontual, da parte dispositiva do voto (item I, "c"), da irregularidade descrita como remessa intempestiva do balancete do mês de dezembro de 2020**.

O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, acatou o entendimento do nobre Conselheiro Wilber Coimbra, no sentido de excluir do dispositivo a remessa intempestiva de balancete. Ressaltando, por oportuno, que a devida correção será empreendida quando da liberação do voto para confecção da decisão a ser publicada.

19 - Processo-e n. **01147/21**
Responsável: Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito - CPF nº 710.160.401-30
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2020
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS em substituição regimental**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos, que opina sejam julgadas regulares as contas da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade de Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito, Secretário, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar n. 154, de 1996".

Decisão: "Julgar regulares as contas da Secretaria de Estado da Justiça, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito, dando-lhe quitação plena, com determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.".

20 - Processo-e n. **02193/21**
Responsável: Silvio Luiz Rodrigues da Silva - CPF nº 612.829.010-87
Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 215/2021/SEGEP-GCP
Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS em substituição regimental**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos".

Documento de 12 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 13/09/2022.
Autenticação: FCGF-EBCB-JADD-THAR no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Decisão: "Considerar legal o Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 215/2021/SEGEP-GCP, com determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

21 - Processo-e n. **02786/20**
Responsável: Marcelo Graeff - CPF nº 711.443.070-15
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2019
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS em substituição regimental**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Ratifica-se o Parecer n. 0157/2022-GPMILN já constante dos autos".

Decisão: "Julgar o cumprimento de determinações provenientes do Acórdão 0716/21-1ª Câmara, deste processo, com determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

Às 17h do dia 19 de agosto de 2022, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 19 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara em exercício

Documento de 12 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 13/09/2022.
Autenticação: FCGF-EBCB-JADD-THAR no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.